



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00059

DECRETO Nº 2621 DE 13 DE MAIO DE 1992.

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarensense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de altíssimo custo, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitário previstos no art. 1º do Decreto nº 2612, de 06 de abril de 1992, com as modalidades medido e não medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(***/***)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00060

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de maio de 1992.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00061

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

FAIXA	FAIXA DE CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO
*****	***** (m ³ /mês)	****	*****	*****
01	0 a 10	466,66	287,19	753,85
02	11 a 20	472,02	307,22	779,24
03	21 a 30	626,07	340,69	966,76
04	31 a 45	735,58	428,79	1.164,37
05	46 a 60	891,44	494,32	1.385,76
06	61 a 80	1.356,12	791,66	2.147,78
07	81 a 100	1.814,79	1.084,95	2.899,74
08	101 a 200	2.050,06	1.247,30	3.287,36
09	201 a 500	2.297,08	1.406,90	3.703,98
10	acima de 500	2.566,26	1.546,64	4.112,90

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01 que compreende ao consumo de 0 a 10 metros cúbicos.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrado, retirado nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 3.835,36;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente em nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$ 3.835,36.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m³/mês)-Cr\$40.054,20;
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m³/mês)-Cr\$23.198,79;
- c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m³/mês)-Cr\$63.252,99.

(***/***)